

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
29 de outubro de 2024	7 de outubro de 2024

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1666, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

FIXAR,

a carga horária do servidor MAYCON DHONNES DE OLIVEIRA CARDOSO, número funcional 11619821/4, Professor da Educação Básica, em 90 (noventa) horas mensais, a partir de 4 de novembro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.
Republicada para correção

Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins para o ano letivo de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e

Considerando o direito fundamental à educação e o dever do Estado esculpido no artigo 205 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 53, inciso V e artigo 54, incisos I e II da Lei nº 8.069/90, que disciplinam o direito à educação com acesso à escola pública e gratuita;

Considerando as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrículas nas etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio e suas Modalidades em todas as Unidades Escolares (UEs) jurisdicionadas às Superintendências Regionais de Educação, (SREs) de Araguaína, Araguatins, Arraias, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional e Tocantinópolis, pertencentes à Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º No período de cadastro de matrícula dos estudantes novatos, o suporte aos usuários será realizado por meio das UEs, SREs e Seduc/Gerência de Sistematização e Gerenciamento Escolar, pelo telefone 0800-063-5050 e pelo site das 8h às 18h.

Art. 3º As UEs atenderão à comunidade escolar, efetivando as matrículas para os estudantes veteranos e novatos, de acordo com a etapa de ensino e/ou modalidade de oferta, bem como cronograma indicado no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é organizada com a seguinte quantidade de segmentos e períodos, correspondentes aos semestres letivos, de acordo com a Resolução nº 64, de 16 de março de 2021, conforme abaixo:

I - 1º segmento - composto por cinco períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental - anos iniciais);

II - 2º segmento - composto por quatro períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental - anos finais);

III - 3º segmento - composto por três períodos (equivalentes ao Ensino Médio).

IV - As turmas da Educação de Jovens e Adultos - EJA, integradas à Educação Profissional serão organizadas de acordo com os respectivos Planos de Cursos, com as definições de carga horária e quantidade de períodos.

CAPÍTULO II
DA OFERTA DE ENSINO

Art. 5º As matrículas, independente da etapa de ensino ou modalidade de oferta, deverão ser efetivadas, observando o seguinte:

I - Ensino Fundamental:

- a) Ensino Fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano); e
- b) Ensino Fundamental - anos finais (6º ao 9º ano).

II - Educação de Jovens e Adultos - EJA:

- a) 1º segmento - (1º ao 5º período - semestral);
- b) 2º segmento - (1º ao 4º período - semestral);
- c) 3º segmento - (1º ao 3º período - semestral);

§1º A matrícula que trata o inciso II obedecerá à Resolução do Conselho Estadual de Educação do Tocantins (CEE/TO) nº 64, de 16 de março de 2021.

§2º As matrículas da Educação de Jovens e Adultos - EJA, serão realizadas nas datas:

I - Para o 1º Semestre de 2025, deve seguir o cronograma desta IN, com a ressalva, de que se houver demanda, a abertura de turma pode ocorrer até um dia antes do início do semestre letivo;

II - Para o 2º Semestre de 2025, a abertura das turmas e matrícula dos estudantes devem ocorrer até o dia 25/07/2025, com a ressalva, de que se houver demanda, a abertura de turma pode ocorrer até um dia antes do início do semestre letivo.

§3º A abertura de turmas da Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º, 2º e 3º Segmentos, deve ser submetida à análise e emissão de parecer pela Gerência da Educação de Jovens e Adultos, considerando:

- a) A implantação da Educação de Jovens e Adultos - 1º, 2º e 3º Segmentos, nas Unidades Escolares, deve ser submetida a análise e emissão de parecer pela Gerência da Educação de Jovens e Adultos e/ou setor competente, com atribuição relacionada a oferta, inclusive com observância quanto a necessidade e viabilidade, se no município houver outra Unidade Escolar que já funciona no turno noturno, condicionado o funcionamento à autorização do Titular da Pasta;
- b) As turmas de continuidade da Educação de Jovens e Adultos - 1º, 2º e 3º Segmentos, com número de estudantes conforme estabelecido nesta IN serão abertas mediante análise de impacto pela Gerência da Educação de Jovens e Adultos;
- c) O pedido de funcionamento de turma de continuidade com quantidade de estudantes inferior ao estabelecido nesta IN, deve ser solicitado antecipadamente, com justificativa, e se possível, com orientação para organização de forma multisseriada, condicionado o funcionamento à autorização do Titular da Pasta;
- d) O pedido de funcionamento de turma de entrada deve ser instruído antecipadamente, com relação nominal dos demandantes, em conformidade com esta IN, ressalvadas as disposições do parágrafo único do artigo 20, condicionado o funcionamento à autorização do Titular da Pasta;

e) As matrículas da Educação de Jovens e Adultos - EJA nos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAs, dar-se-á, por módulo, conforme a Proposta Pedagógica, mediante análise e parecer emitido pela Gerência da Educação de Jovens e Adultos;

f) O início das atividades, ou seja, o funcionamento das turmas da Educação de Jovens e Adultos - 1º, 2º e 3º Segmentos, está condicionado ao disposto nessa IN, e nos casos excepcionais, considerar os termos da autorização previamente concedida pelo Titular da Pasta, sendo vedada o funcionamento de turma em desacordo com as disposições estabelecidas, sob pena de responsabilização do agente que der causa ao funcionamento irregular.

§4º Nas UEs do Sistema Prisional que ofertam ou atendem Educação em Prisões e Unidades de Medidas Socioeducativas, a matrícula será ofertada a partir do monitoramento das Superintendências Regionais de Educação, da Diretoria de Políticas Educacionais e Parcerias com Municípios, por meio da Gerência da Educação de Jovens e Adultos ou demanda apresentada pela Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins ou pelos responsáveis das Unidades Socioeducativas.

III - Ensino Médio:

a) Para o ingresso no Ensino Médio, o estudante deverá ter concluído o Ensino Fundamental;

b) É permitida a matrícula de estudante na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada, concomitante e concomitante intercomplementar;

c) A matrícula de estudantes nos cursos técnicos ofertados na forma integrada e concomitante e concomitante intercomplementar, devem seguir rigorosamente os requisitos e forma de acesso estabelecidos nos respectivos planos de cursos.

Parágrafo único. É vedada a realização de matrículas simultâneas no Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

IV - Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

a) A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será ofertada na forma integrada, concomitante ou concomitante intercomplementar, conforme Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de janeiro de 2021.

b) A oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, quanto à implantação, será de forma gradativa nas UEs, mediante acompanhamento da Seduc/SRE.

CAPÍTULO III DA IDADE DA MATRÍCULA

Art. 6º A idade para matrícula na Rede Estadual de Ensino atenderá aos seguintes requisitos:

I - Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

a) Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (2024), conforme determina a Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018, do CNE/CEB.

II - Educação de Jovens e Adultos (EJA):

a) A idade mínima exigida para o ingresso na EJA será respectivamente:

1 - 1º e 2º segmentos - 15 anos completos, no ato da matrícula; e

2 - 3º segmento - 18 anos completos, no ato da matrícula, conforme Resolução CEE/TO nº 64, de 16 de março de 2021.

III - Para o Ensino Médio a idade de ingresso é regulada pela conclusão do Ensino Fundamental.

IV - Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

a) O ingresso na educação profissional seguirá as mesmas regras do inciso III;

b) Excepciona-se a matrícula de estudantes em cursos técnicos dos Eixos Tecnológicos, Ambientes e Saúde, que deverá respeitar a idade mínima de 18 anos completos ou a completar até a data de início da realização do Estágio Supervisionado, conforme legislação vigente para cumprimento da etapa; e

c) a matrícula de estudantes no curso Educação Profissional Técnica Integrada à Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), será de 18 anos completos no ato da matrícula.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

Art. 7º A Transferência Automática (TA) é o processo que ocorre quando os estudantes de uma turma são transferidos entre UEs em que não há continuidade de ano/série/período da Rede Estadual e Municipal de ensino.

§1º Os estudantes dos Colégios Militares e das Unidades Escolares que seguem o Programa das Escolas Cívico Militares (PECIM), farão parte do processo de TA, quando se tratar de mudança de etapa dentro da mesma metodologia de ensino, garantindo ao estudante a continuidade, em casos de municípios com oferta do Ensino Fundamental e Ensino Médio em Unidade Escolar distinta, salvos os casos em que o município apresente demanda específica, que deverá ser encaminhada para a análise e deliberação do Titular da Pasta. Quando se tratar de mudança de etapa na mesma Unidade Escolar, o estudante terá o direito de matricular-se, garantindo a continuidade da Metodologia de Ensino.

§2º Para os estudantes matriculados nas Unidades Escolares que ofertam o regime de Tempo Integral, terão sua TA, preferencialmente, para as escolas que ofertam o regime de Tempo Integral.

Art. 8º A TA será efetivada da seguinte maneira:

I - O município realizará mapeamento das escolas municipais e encaminhará à SRE o quantitativo de estudantes a serem enviados pela TA para serem matriculados de acordo com a capacidade da UE de destino;

II - A SRE analisará o mapeamento das escolas municipais e estaduais, e encaminhará à SEDUC que realizará o levantamento da capacidade de vagas e turmas de entrada na UE que receberá a TA;

III - A TA será realizada com os estudantes aprovados; e

IV - a UE de origem encaminhará os estudantes via Sistema de Gerenciamento Escolar (SGE) à UE de destino.

Parágrafo único. Os estudantes da TA perderão o direito à vaga na UE para a qual foram destinados, quando o responsável não efetivar sua matrícula no período determinado, devendo, dessa forma, participar do processo reservado aos estudantes novatos. (Ver Anexo I)

Art. 9º Requisitos básicos para a TA no município sede das SREs:

I - Acontecerá somente para anos/período/séries posteriores;

II - Ocorrerá entre UEs mais próximas; e

III - O envio de toda a turma de origem para a mesma UE de destino, conforme a sua capacidade em recebê-la

Parágrafo único. A UE de que trata o inciso III que não possuir capacidade de receber todo o quantitativo de estudantes enviados pela TA, deverá informar à Superintendência Regional de Educação, para as devidas providências.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS E DADOS
NECESSÁRIOS

Seção I
Da Matrícula de Estudantes Novatos

Art. 10 Considera-se estudante novato:

I - Transferido, oriundo das redes de ensino federal, municipal, particular do Estado do Tocantins ou de outras Unidades da Federação;

II - O oriundo de outras UEs da rede estadual, localizadas em outros municípios do Estado do Tocantins;

III - O que abandonou os estudos em qualquer período letivo; e

IV - O que tenha perdido o prazo da confirmação da matrícula da TA.

Seção II
Do Cadastro

Art. 11 Participarão da solicitação de Cadastro da Pré-Matrícula, para Matrícula Informatizada as Unidades Escolares que ficarem localizadas nos municípios sede das Superintendências Regionais de Educação.

§1º Os estudantes novatos deverão solicitar vagas na Rede Estadual de Ensino por meio do cadastramento pelo site: www.seduc.to.gov.br ou pelo telefone: 0800-063 5050 (dias úteis), das 8h às 20h, no período de 02 a 06 de dezembro de 2024.

§2º Realizada a solicitação, o SGE - Sistema de Gerenciamento Escolar informará o número de protocolo, necessário para confirmar a alocação.

§3º O SGE disponibilizará, no momento do cadastramento, o total de vagas ofertadas e o total de solicitações já cadastradas para as opções desejadas pelo solicitante.

Art. 12 As matrículas nas Unidades Escolares localizadas fora da cidade sede deverão ser realizadas pelo pai ou responsável diretamente na Secretaria Geral da UE de sua preferência.

Parágrafo único. Os Colégios Militares que estiverem localizados fora dos municípios sede das Superintendências Regionais de Educação, participarão do Pré-Cadastro de Matrícula, por meio da Matrícula Informatizada, conforme §1º do artigo 11.

Seção III
Dos Dados Necessários para o Estudante

Art. 13 Para solicitação de Matrícula Informatizada devem ser preenchidos todos os campos do instrumento disponibilizado no site: www.seduc.to.gov.br:

I - Nome completo do estudante;

II - Data de nascimento;

III - Filiação;

IV - CPF do estudante;

V - Endereço;

VI - CEP;

VII - E-mail do estudante;

VIII - Número de telefone celular (WhatsApp);

IX - Se tem irmão gêmeo;

X - Se possui deficiência ou é filho de pessoa com deficiência;

XI - O município que pretende estudar;

XII - A modalidade de ensino;

XIII - Ano/Período/Série;

XIV - Se tem irmão na U.E. da primeira opção (identificação realizada pelo nome do responsável); e

XV - Três opções de escolas estaduais de sua preferência ou três opções de turnos na mesma UE.

§1º Caso o solicitante escolha a mesma UE nas três opções de sua preferência, o sistema não confirmará o cadastro.

§2º Caso o solicitante deixe uma ou duas opções de escola de sua preferência sem preencher, o sistema fará o preenchimento automaticamente.

Seção IV
Dos Dados Necessários para o Pai/Mãe ou Responsável pelo
Estudante

Art. 14 Para solicitação de Matrícula Informatizada devem ser preenchidos todos os campos do instrumento disponibilizado no site: www.seduc.to.gov.br:

I - Nome completo;

II - CPF;

III - Data de nascimento;

IV - E-mail; e

V - Telefone para contato.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO, DA CONFIRMAÇÃO DO
CADASTRO E PROCESSO DE EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I
Dos Critérios de Alocação

Art. 15 Os estudantes serão alocados em uma das três opções de sua preferência, de acordo com a disponibilidade de vagas, seguindo os critérios:

I - Estudantes com deficiência e/ou filhos de pessoa com deficiência;

II - Ter irmão já matriculado na referida Unidade Escolar de acordo a Lei nº 4.104, de 02 de janeiro de 2023; e

III - ampla concorrência;

§1º O estudante que não for alocado em uma das três opções de UE de sua preferência deverá procurar matrícula diretamente nas UEs que dispuserem de vagas a partir de 11 de dezembro de 2024, garantindo-lhe a vaga em uma das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

§2º Para os casos que tratam o inciso I, o estudante com deficiência terá assegurada matrícula em UE da sua preferência, conforme dispõe a Lei Estadual nº 3.550, de 25 de novembro de 2019, alterada pela Lei nº 3.741, de 22 de dezembro de 2020.

Seção II
Da Confirmação do Cadastro

Art. 16 O estudante ou seu responsável deverá consultar o site: www.seduc.to.gov.br ou pelo telefone: 0800-0635050 (dias úteis), informando o número de protocolo recebido no Pré-Cadastro de Matrícula, para saber em qual UE foi alocado, impreterivelmente, no período de 11 e 12 de dezembro de 2024.

Seção III
Da Efetivação da Matrícula

Art. 17 O estudante maior de idade ou responsável deverá comparecer à UE em que foi alocado no período de 11 e 12 de dezembro de 2024, com a documentação necessária, conforme artigo 18, para a efetivação da matrícula.

Art. 18 O estudante maior de idade ou seu representante legal deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento ou casamento (os estudantes indígenas poderão apresentar a Certidão de Nascimento emitida pela FUNAI);

II - Histórico escolar ou declaração de concluinte (apresentar após a finalização do ano letivo de 2024, quando se tratar de estudante da rede estadual ou da rede municipal, e quanto for estudante da rede privada, entregar declaração de "cursando");

III - Comprovante de serviço militar, para estudantes do sexo masculino entre 18 e 45 anos, exceto aos estudantes indígenas;

IV - Carteira de identidade/Registro Geral (RG);

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Cópia atualizada do comprovante de endereço com a Unidade Consumidora;

VII - Uma foto 3x4 recente;

VIII - Cartão de vacinação atualizado aos estudantes com até 18 anos, conforme a Lei nº 3.521, de 7 de agosto de 2019;

IX - Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

X - Cartão do Número de Identificação Social (NIS), para quem recebe benefício social do Governo Federal; e

XI - Cópias RG e CPF dos pais ou responsável.

§1º A finalização do processo de matrícula para o ano de 2025 dependerá de apresentação do histórico escolar ou declaração de concluinte, após o término do ano letivo de 2024.

§2º Para os estudantes do sistema prisional a documentação é dispensável, mediante apresentação das informações necessárias, via sistema de justiça.

§3º Para os estudantes indígenas Warao (Venezuelanos), que no momento da matrícula não dispuser de documentos e comprovação de escolaridade, a documentação será dispensável, cabendo a Unidade Escolar adotar as providências necessárias, junto à SRE/SEDUC para a regularização.

§4º As declarações escolares expedidas possuem validade de 60 dias, conforme a determinação do parágrafo 1º do art. 177, da Resolução CEE TO nº 18/2024.

§5º Os estudantes oriundos de outros países deverão ser matriculados e orientados pela UE a proceder à regularização de sua vida escolar, conforme os artigos 151 e seguintes, da Resolução CEE/TO nº 18/2024.

§6º É vedada a cobrança de taxa sobre quaisquer serviços prestados pela UE.

§7º Após a efetivação da matrícula por parte do estudante ou do pai/mãe/responsável, o cancelamento da matrícula será realizado exclusivamente mediante assinatura do Termo de Cancelamento da Matrícula Ano Letivo - 2025, Anexo II, pelo pai/mãe/responsável ou estudante (maior de 18 anos), Diretor Escolar e Secretário-Geral, comprovando assim a solicitação.

§8º Fica estabelecido que o cancelamento conforme disciplinado no §6º deste artigo, deverá proceder até a data base do Censo Escolar, ou seja, a última quarta-feira do mês de maio de 2025, enviando a solicitação, constando parecer técnico da Inspeção Escolar/SRE encaminhado via Sistema de Gestão de Documentos (SGD) à Gerência de Legislação, Normatização, Certificação e Inspeção Escolar para as devidas providências.

§9º Para o 2º semestre de 2025, os estudantes que ingressarem nas UEs para cursar a EJA e desistirem, poderão ter suas matrículas canceladas mediante atendimento ao parágrafo 6º deste artigo, em até 15 dias, após início das aulas do semestre.

§10 Para a formação das turmas do ano letivo é necessária a efetivação da matrícula por parte dos interessados até o primeiro dia de aula do ano letivo de 2025.

§11 A UE será responsável pela verificação dos estudantes que realizaram a matrícula em tempo hábil e mantê-los nas turmas.

§12 Os interessados que não confirmaram a matrícula até o primeiro dia de aula, terão um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, posterior ao início das aulas para efetivar a matrícula.

§13 A garantia da vaga e da matrícula do estudante fica condicionada à efetivação, ou seja, assinatura do Termo da Matrícula Ano Letivo - 2025, por parte dos interessados.

§14 Aos estudantes moradores do campo/zona rural que utilizarem o transporte escolar, fica estabelecido que sejam matriculados no horário da rota de ônibus que se encontra disponível para atender a UE escolhida.

§15 Para a solicitação de exclusão dos estudantes não pertencentes à Rede Estadual de Ensino, que não confirmaram a matrícula na UE até a data prevista neste documento e não manifestarem mais interesse pela vaga, fica estabelecido que:

a) Caberá a UE enviar pelo Sistema de Gerenciamento de Documentos - SGD, à Superintendência Regional de Educação, a solicitação de cancelamento do estudante que não efetivou a matrícula;

b) Caberá ao Técnico do Sistema de Gerenciamento Escolar encaminhar à Gerência de Sistematização e Gerenciamento Escolar - GSGE solicitação de cancelamento do estudante, acompanhado de parecer técnico do setor; e

c) Após análise, a Gerência de Sistematização e Gerenciamento Escolar - GSGE atenderá a solicitação ou devolverá a demanda ao solicitante, com o parecer conclusivo.

CAPÍTULO VII
DAS UNIDADES ESCOLARES QUE NÃO PARTICIPARÃO DO
CADASTRO DE MATRÍCULA

Art. 19 As UEs que possuam as especificidades/particularidades de escolas do Sistema Prisional e Socioeducativo, Escolas Famílias Agrícolas, de bairros afastados com dificuldade de acesso a internet pelos estudantes/pais ou responsáveis, não participarão do Cadastro de Matrícula Informatizada.

I - UEs em bairros afastados:

a) Escola Estadual Manoel Gomes da Cunha - SRE de Araguaína;

b) Escola Estadual Professora Zulmira Magalhães - SRE de Arraias;

c) Escola Estadual Lacerdino de Oliveira - SRE de Colinas do Tocantins;

d) Colégio Estadual Duque de Caxias - SRE de Palmas;

e) Escola Estadual Entre Rios - SRE de Palmas;

f) Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros - SRE de Palmas;

g) Escola Estadual Beira Rio - SRE de Palmas;

h) Escola Estadual Brasil - SRE de Porto Nacional; e

i) Escola Estadual Alfredo Nasser - SRE de Porto Nacional.

II - UEs do Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo:

a) Colégio Estadual Sonho de Liberdade - SRE de Araguaína;

b) Escola Estadual Nova Geração - SRE de Palmas; e

c) Escola Estadual Mundo Sócio do Saber - SRE de Palmas.

III - As Unidades Escolares que funcionam em Regime de Alternância.

Parágrafo único. Os pais/responsáveis legais dos estudantes maiores de 18 anos, ou profissional responsável pela matrícula do sistema prisional e socioeducativo, deverão efetivar a matrícula diretamente na Secretaria dessas UEs.

CAPÍTULO VIII CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Art. 20 As turmas serão formadas conforme segue:

I - Escolas Urbanas:

a) Fundamental - Anos Iniciais e Finais;

1 - 1º ao 5º ano - mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes (ou 20 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos); e

2 - 6º ao 9º ano - mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes (ou 25 estudantes quando houver 3 estudantes da Educação Especial).

b) Ensino Médio;

1 - Mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes (ou 30 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos).

c) Educação de Jovens e Adultos - EJA;

1 - 1º segmento - mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes (ou 18 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos);

2 - 2º segmento - mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes; (ou 25 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos); e

3 - 3º segmento - mínimo de 20 e máximo de 40 estudantes. (ou 30 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos).

d) Educação Profissional;

1 - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ou concomitante - mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes (ou 30 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos).

Parágrafo único. Nos casos em que possuir apenas uma UE no município/bairro, ou em que as demais Unidades Escolares estiverem com sua capacidade esgotada, a quantidade máxima de estudantes (por turma) poderá ser alterada.

II - Escolas do Campo e Quilombola:

a) Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio:

1 - 1º ao 5º ano - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes;

2 - 6º ao 9º ano - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes;

3 - Ensino Médio - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes; e

4 - Educação Profissional Técnica de Nível Médio: cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ou concomitantes - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes.

b) Educação de Jovens e Adultos - EJA:

1 - 1º segmento - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes; (ou 20 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos);

2 - 2º segmento - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes; (ou 25 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos); e

3 - 3º segmento - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes. (ou 30 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos).

III - Regime de Alternância:

a) Ensino Fundamental - Anos Finais - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes;

b) Ensino Médio - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes; e

c) Cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ou concomitante mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes (ou 30 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos).

IV - Escolas Indígenas:

a) Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio - Curso Médio Básico.

1 - 1º ao 5º ano - mínimo de 10 e máximo de 30 estudantes;

2 - 6º ao 9º ano - mínimo de 10 e máximo de 35 estudantes; e

3 - Ensino Médio - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes.

b) Educação de Jovens e Adultos - EJA:

1 - 1º segmento - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes;

2 - 2º segmento - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes; e

3 - 3º segmento - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes.

V - Educação Bilíngue de Surdos

a) 6º ao 9º ano - mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes; e

b) Ensino Médio - mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes.

c) Educação de Jovens e Adultos - EJA:

1 - 1º segmento - mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes;

2 - 2º segmento - mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes; e

3 - 3º segmento - mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes.

§1º De modo geral, se o número de estudantes for inferior ao que dispõe os itens anteriores, deverão ser constituídas turmas multisseriadas, com o mínimo de 10 e o máximo de 20 estudantes, vedada a multisseriação única das etapas de ensino ou curso.

a) Caso o número de estudantes for menor que o mínimo para a formação das turmas multisseriadas, faz-se necessário solicitar autorização ao Titular da Pasta, com exceção das turmas dos Sistema Prisional que se faz necessário o atendimento.

§2º As turmas multisseriadas, de modo geral e quando necessário, deverão ser constituídas da seguinte forma:

I - 1º e 2º ano do Ensino Fundamental/I e II períodos da EJA - 1º Segmento - ciclo sequencial de alfabetização;

II - 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental/III, IV e V períodos da EJA - 1º Segmento;

III - 6º ao 9º Ensino Fundamental/I, II, III e IV períodos do da EJA - 2º Segmento; e

IV - 1ª a 3ª série do Ensino Médio/I, II e III períodos do da EJA - 3º Segmento, salvo as orientações para atendimento do Ensino Médio.

§3º Fica estabelecido que a orientação para a formação das turmas com estudantes inclusos deve ser seguida por todas as modalidades.

§4º Poderão ser matriculados mais de 3 (três) estudantes, com deficiência auditiva incluso, na mesma escola e no mesmo ano/série/período, de acordo com o documento de escolaridade.

§5º Nas instituições de ensino em que há apenas uma única turma ano/série, com número máximo de estudantes inclusos, poderá ultrapassar o limite de matrícula, para atender a garantia do acesso e permanência do estudante previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na Resolução nº 1, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

§6º Para funcionamento das turmas multisseriadas, faz-se necessária a existência mínima de 10 e no máximo 20 estudantes.

§7º Para comprovação da informação de estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista, para requerimento de divisão ou redução de capacidade de turmas, a escola deverá valer-se das informações contidas no PEI do estudante, ou outro documento comprobatório, dentre os descritos no art. 18, §3º desta IN.

§8º Na ausência do laudo médico ou avaliação biopsicossocial da deficiência, a Unidade Escolar deverá encaminhar Relatório Individual Circunstanciado, elaborado pela equipe pedagógica da escola, registrando relato descritivo da deficiência do estudante, suas funcionalidades, levando em consideração o grau de funcionalidade das habilidades motoras, cognitivas e de acessibilidade ao ambiente educativo por parte do estudante, ainda, e descrevendo, especificamente, quais adaptações e flexibilizações curriculares são necessárias ser realizadas pelos professores regentes para a inclusão escolar dos estudantes nas atividades desenvolvidas na turma.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 21 Os estudantes da Educação Especial (estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista, e altas habilidades/superdotação) deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, no contraturno.

Parágrafo único. A matrícula dos estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais e no Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, poderá ocorrer em quaisquer bimestres, conforme a necessidade do atendimento ao estudante.

Art. 22 As Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas e do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, da Rede Estadual de Ensino poderão atender estudantes matriculados na Rede Particular, Estadual, Municipal e Federal em qualquer etapa/modalidade de ensino, desde que respeitados os critérios estabelecidos para o Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE).

Art. 23 As Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas e do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, da Rede Estadual de Ensino poderão atender estudantes matriculados na Rede Estadual, e poderão atender, em caso de disponibilidade de vagas, estudantes das redes Municipal e Federal, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, desde que respeitados os critérios estabelecidos para o AEE, no artigo 8, da Resolução CNE/CEB 04/2009.

Art. 24 A implantação de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução CEE/CEB-TO nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº 11/2010.

Art. 25 A implantação de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução CEE/CEB-TO nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº 11/2010. Assim como, na implantação dos Centros de AEE, deve seguir as supracitadas resoluções e a Nota Técnica - SEESP/GAB/Nº 9/2010.

Art. 26 O procedimento padrão para implantação das turmas de Salas de Recursos Multifuncionais nas UEs da Rede Estadual do Tocantins deverá obedecer às seguintes etapas:

I - Solicitação via ofício, da UE para a Superintendência Regional de Educação;

II - Memorando encaminhando a solicitação, instruída com o parecer técnico pedagógico, emitido pelo Assessor Técnico da Educação Especial da Superintendência Regional de Educação, contendo nome dos estudantes e tipo de deficiência ou condição específica e documentos comprobatórios dos estudantes conforme disposto no art. 18, §3º a presente IN, para a Gerência de Atendimento Educacional Especializado;

III - Memorando encaminhando a solicitação para análise e providência pela Gerência de Legislação, Normatização, Certificação e Inspeção Escolar; e

IV - Solicitação de autorização do Titular da Pasta.

Parágrafo único. Para o funcionamento de turmas de AEE realizados nas Salas de Recursos Multifuncionais, faz-se necessária a existência de no mínimo 05 e no máximo 15 estudantes.

CAPÍTULO X DO PROGRAMA CORREÇÃO DE FLUXO

Art. 27 O Programa de Correção de Fluxo é organizado e estruturado em Ciclos Sequenciais de Correção de Fluxo não seriados, em metodologia e organização com foco no avanço de estudos, superação do déficit de aprendizagem e melhoria da trajetória escolar de acordo com a legislação e Proposta Pedagógica Curricular específica, inclusive quanto a carga horária e estrutura curricular. As matrículas do Programa de Correção de Fluxo, serão realizadas conforme segue:

I - O estudante deve ter distorção mínima de 01 (um) ano, e atender os requisitos:

a) Não possuir deficiência intelectual, TEA ou múltiplas deficiências;

b) Estar matriculado na Unidade Escolar em anos/séries compatíveis ao Ciclo;

c) Ter anuência dos pais e/ou responsáveis.

II - A matrícula nos Ciclos Sequenciais de Correção de Fluxo do Programa de Correção de Fluxo, será posterior ao diagnóstico escolar e mediante ao Atendimento dos critérios:

a) Ter no mínimo 1 (um) ano de distorção idade-série;

b) Estar matriculado em Unidade escolar contemplada com o programa;

c) Atender o perfil definido na proposta e legislação específica do Programa.

III - Para matrícula nos Ciclos Sequenciais de Correção de Fluxo do Programa de Correção de Fluxo a idade dos estudantes deve comprovar no mínimo 1 (um) ano de distorção idade-série, tendo como referência as definições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, sendo necessário o atendimento:

a) Ciclo Sequencial de Correção de Fluxo II nos Anos Finais do Ensino Fundamental - idade mínima de entrada 12 anos;

b) Ciclo Sequencial de Correção de Fluxo III Ensino Médio - idade mínima de entrada 16 anos.

IV - A matrícula deve ser realizada no início do ano letivo, mediante diagnóstico prévio, com enturmação dos estudantes até o dia 28/02/2025;

V - A oferta do Programa de Correção de Fluxo será regulada e definida em legislação própria, respeitando a seguinte estrutura e organização:

§1º O Ciclo Sequencial de Correção de Fluxo II nos Anos Finais do Ensino Fundamental, destinado ao atendimento de estudantes em distorção idade-série, composto por quatro módulos semestrais, conforme a Proposta Pedagógica Curricular.

§2º O Ciclo Sequencial de Correção de Fluxo III Ensino Médio, destinado ao atendimento de estudantes em distorção idade-série, composto por três módulos semestrais, conforme a Proposta Pedagógica Curricular.

§3º A composição das turmas terá no mínimo de 22 a 25 estudantes regularmente matriculados.

CAPÍTULO XI DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES DO PROGRAMA JORNADA AMPLIADA

Art. 28 A Jornada Escolar Ampliada (JAE) para a Rede Estadual de Educação tem por finalidade estruturar e organizar as atividades pedagógicas complementares, com abordagem diversificada, visando à ampliação das 04 horas diárias mínimas, conforme o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, tratando, especificamente, da expansão sistêmica e estruturada em tempo escolar de até 17 horas/aulas semanais efetivadas no contraturno.

Art. 29 A jornada em sua proposta Ampliada reitera o respeito, a autonomia pedagógica própria da comunidade escolar que, com base no diagnóstico inicial, será capaz de escolher e decidir sobre as atividades/ações que melhor atendem sua realidade e a dos estudantes, mediante consulta prévia.

Art. 30 Após essa escuta ativa, deve-se elaborar o Plano de Ação com a indicação dos modelos, campos de atuação, a indicação dos subtítulos, profissionais e operacionalização escolar de acordo com a Proposta Pedagógica da Jornada Escolar Ampliada Para a Rede Estadual de Ensino - Educação Básica.

Art. 31 O procedimento padrão para implantação das turmas de Jornada Escolar Ampliada nas unidades escolares da Rede Estadual do Tocantins deverá obedecer às seguintes etapas:

- I - Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- II - Ensino Fundamental - Anos Finais; e
- III - Ensino Médio.

Parágrafo único. A abertura de turmas no Sistema de Gerenciamento Escolar -(SGE) se dará no primeiro dia útil do mês de março do ano letivo vigente.

Art. 32 A abertura de turmas será fundamentada no estudo, nos resultados das consultas prévias e escutas, sendo obrigatória a autorização da Superintendência Regional de Educação, sob anuência do Gestor da Pasta e/ou servidor designado, tendo como critérios:

I - Ter, no mínimo, 20 estudantes e, no máximo, 25 estudantes matriculados por turma;

II - A depender do que requer o modelo adotado pela unidade escolar, deve-se observar a estrutura básica necessária para o bom desenvolvimento das atividades.

III - Ter condições para organização das rotinas escolares sem afetar as turmas de escolarização. Para tanto, será emitido Parecer da Superintendência Regional de Educação mediante a comprovação da disponibilidade de espaço, capacidade da equipe administrativa e pedagógica, capacidade de realização das práticas, potencialidades e comprovação de sustentabilidade pedagógica e de gestão.

Art. 33 Organização das turmas: as turmas não serão seriadas e poderão ser montadas integrando estudantes de mais de um ano/série na mesma turma (multisseriada). Contudo, deve-se observar a natureza da atividade do subtítulo, o perfil, os interesses dos estudantes, a sustentabilidade em médio e longo prazo, e a faixa-etária.

§1º Caso tenha necessidade de extinção de turma da Jornada Ampliada, o prazo será até a data de referência de inserção dos dados no Censo escolar. Depois desse prazo não poderá ter extinção de turma, considerando o investimento já realizado.

§2º Abertura e encerramento das turmas devem ser antecedidas de parecer técnico emitido pela Diretoria de Educação Integral e Jornada Ampliada.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 34 A Secretaria da Educação disponibilizará transporte escolar aos estudantes moradores do campo/zona rural, que atendam os requisitos:

I - Ser residente da zona rural, povoados, vilas, assentamentos e semiurbana, mediante apresentação do comprovante de residência, com distância igual ou maior do que 03 (três) quilômetros;

II - No ato da matrícula, o pai ou responsável deve informar se o estudante já é usuário do transporte escolar, bem como indicar que necessitará de transporte escolar para o ano de 2025, bem como indicar a rota;

III - No caso de estudante que ainda não utiliza transporte escolar, mas que necessitará para o ano de 2025, no ato da matrícula, o pai ou responsável deve formalizar a solicitação, bem como indicar a rota;

IV - A matrícula de estudantes usuários do transporte escolar deve ocorrer, preferencialmente, na Unidade Escolar mais próxima de sua residência;

V - Na solicitação de transporte escolar para estudantes, se em decorrência de deficiência ou mobilidade reduzida, o solicitante deve apresentar laudo médico que comprove a deficiência.

§1º A solicitação de transporte escolar no período noturno, para atendimento de estudantes da Educação de Jovens de Adulto - EJA, deve ser apresentada com número de estudantes suficiente, e submetida a análise do setor competente.

§2º O recolhimento e entrega de estudantes usuários do transporte escolar deve ocorrer no período diurno, exceto quando se tratar de estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

§3º A Unidade Escolar em conjunto com a Superintendência Regional de Educação, deve analisar, planejar e organizar a disponibilização de transporte escolar, de forma sistematizada, em consonância com as demais Unidades Escolares da Rede Estadual, e se for o caso, com as da Rede Municipal, com o objetivo de otimizar os serviços.

CAPÍTULO XIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 35 Para atender aos filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante e para estudantes que estão em condição de enfermidade e de atendimento hospitalar por tempo prolongado, a matrícula deles segue o que dispõe a Resolução CNE-CEB nº 003, de 16 de maio de 2012 e o Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 36 O funcionamento de turmas com número de estudantes abaixo do determinado nesta Instrução Normativa só poderá ser permitido nos municípios onde não houver outra UE que ofereça o mesmo ano/série/período ou dependa de transporte escolar para o acesso, mediante solicitação prévia e autorização pelo Titular da Pasta.

Parágrafo único. A referida autorização dá-se sob justificativa do Diretor da UE, parecer técnico da Superintendência Regional de Educação e autorização expressa do Titular da Pasta.

Art. 37 As UEs poderão ofertar, em 2025, os mesmos anos/séries/períodos ofertados em 2024, desde que:

- I - Apresentem demanda de estudantes no ato da TA;
- II - Possuam demanda para atender à capacidade da turma, conforme disposto no artigo 20 desta Instrução Normativa;
- III - Atender os parâmetros estabelecidos no reordenamento da oferta do ensino nas Unidades Escolares da Rede Estadual.

Art. 38 Todas as UEs da Rede Estadual de Ensino utilizarão o cadastro para estudantes novatos do ano letivo de 2024, e as demais etapas das matrículas procederão conforme orientações estabelecidas no Cronograma de Matrícula 2025(Anexo I).

Art. 39 É condicionada a matrícula de estudantes com idade entre 14 e 17 anos no turno noturno, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Declaração do Empregador ou Declaração de Trabalhador Autônomo, Declaração de Estágio ou Declaração expressa do pai/mãe ou responsável por estudante menor de idade.

Art. 40 Será facultativa a matrícula no componente curricular de Ensino Religioso no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. É expressamente vedado à UE efetuar matrícula automática no componente curricular Ensino Religioso. Cabe unicamente ao estudante maior de idade ou responsável legal, quando menor de idade, informar sua opção pela matrícula no referido componente curriculares.

Art. 41 A matrícula também poderá ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela UE, que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, que confirmará a efetivação da matrícula no ano/série/período adequado, conforme os preceitos da Resolução nº 018/2024, do CEE/TO.

Art. 42 Terá acesso às informações escolares dos estudantes somente o pai/mãe ou o responsável, que realizou a matrícula.

Art. 43 A abertura de turmas para 2025, o SGE deverá atender os parâmetros estabelecidos no ordenamento, análise situacional das Unidades Escolares da Rede no município, manifestação da Superintendência Regional de Educação e análise pelos setores com atribuições referente a matrícula, com exceção das turmas de Ensino Fundamental anos iniciais (municipalização) e turmas de EJA de entrada deverão aguardar o PARECER dos setores afins.

Art. 44 A matrícula estará efetivamente concluída quando assinada pelo estudante maior de idade ou pelo pai/mãe ou responsável, pelo(a) Diretor(a) da UE e pelo(a) Secretário(a)-Geral.

Art. 45 A Seduc promoverá a divulgação da lista de vagas por meio do site da própria secretaria.

Art. 46 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Gerência de Legislação, Normatização, Certificação e Inspeção Escolar/Diretoria de Gestão Escolar/Superintendência da Educação Básica da SEDUC.

Art. 47 Fica revogada a Instrução Normativa nº 14, de 21 de novembro de 2023.

Art. 48 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA/2025

TEM	ETAPA	PERÍODO
01	Envio do Relatório da Transferência Automática - T.A pela Rede Municipal e Estadual.	Até 11/10/2024
02	SRE realizar o cadastro dos usuários e configurar as UEs que realizarão o cadastro dos estudantes da Transferência Automática - T.A.	06 a 08/11/2024
03	Período de cadastro dos estudantes da T.A. realizado pelas escolas municipais no Sistema de Gerenciamento Escolar.	06 a 14/11/2024
04	Confirmação da matrícula (presencial) dos estudantes enviados pela T.A. das escolas municipais	Até 09/12/2024
05	Período de envio da T.A. dos estudantes da rede estadual de ensino no Sistema de Gerenciamento Escolar.	Até 06/12/2024
06	Confirmação da matrícula (presencial) dos estudantes enviados pela T.A. da rede estadual de ensino.	Até 09/12/2024
07	Renovação da matrícula (presencial) dos estudantes veteranos.	Até 06/12/2024
08	Disponibilização da Plataforma de Matrícula online (www.seduc.to.gov.br) e do 0800-063-5050 para a solicitação da pré-matrícula 2025 dos estudantes novatos, das 8h às 18h.	02 a 06/12/2024
09	Solicitação da pré-matrícula para estudantes novatos, através do Site da SEDUC e pelo telefone: 0800-063-5050 (dias úteis), das 8h às 18h.	02 a 06/12/2024
110	Divulgação da pré-matrícula via plataforma online e atendimento 0800, das 8h às 18h.	11 e 12/12/2024
111	Confirmação (pelo site www.seduc.to.gov.br ou 0800-063-5050) e efetivação (presencial) da matrícula na Unidade Escolar contemplada, das 8h às 18h.	11 e 12/12/2024
112	Matrículas após o término do cronograma serão realizadas, exclusivamente, nas Unidades Escolares do Estado (sujeito a vagas).	A partir de 13/12/2024

Obs.: O atendimento presencial nas Unidades Escolares será no período de funcionamento das respectivas escolas.

ANEXO II - MODELO DE DOCUMENTO PARA SOLICITAR CANCELAMENTO DE MATRÍCULA POR PARTE DO INTERESSADO

TERMO DE CANCELAMENTO DA MATRÍCULA ANO LETIVO 2025

Eu, _____ responsável pelo(a) estudante _____ matriculado(a) no(a) _____ ano/série/período/módulo, turma _____ solicito o cancelamento da matrícula ID _____ do estudante acima mencionado nesta data de _____
Pai/Mãe/Responsável: _____ CPF do pai/mãe/ _____.

Justificativa: _____

Será matriculado na Escola _____

Responsável: _____

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL BREJÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 01/2024
CONTRATO: Nº 07/2024
ADITIVO Nº: 02/2024
CONTRATANTE: Associação de Apoio à Escola Estadual Brejão
CONTRATADA: EMPRESA Supermercado Líder LTDA_ME
CNPJ: 13.892.227/0001-30
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar o valor ao Contrato nº 07/2024, na porcentagem de 25%, conforme parecer técnico.
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024
DO VALOR O Contrato nº 07/2024, sofrerá um acréscimo de 25% do valor inicial contratado e não terá supressão do valor inicial do termo, previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
SIGNATÁRIOS:
Maria do Carmo Miranda do Nascimento - Representante Legal da Contratante
Valdir Lino de Oliveira - Representante Legal da Contratada

MARIA DO CARMO MIRANDA DO NASCIMENTO

Presidente da Associação de Apoio